

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
20ª DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE PONTE NOVA
ÁREA DE INSPEÇÃO

EXAME DE EXPEDIENTE

INTERESSADO: Maria Pereira de Souza Dantas

PROCEDÊNCIA: Viçosa

ASSUNTO: Analisa histórico escolar de Renato Bitarões Pereira sobre aproveitamento de estudos feitos no Colégio Universitário, da Universidade Federal de Viçosa, do município de Viçosa.

DATA: 04 de dezembro de 1980

REFERÊNCIA: . Ficha Individual do aluno.

. Requerimento da interessada.

INFORMAÇÃO: . Em 6 de novembro de 1980, a Senhora Maria Pereira de Souza Dantas dirigiu-se a esta 20ª Delegacia Regional de Ensino solicitando análise do expediente de Renato Bitarões Pereira para aproveitamento de estudos.

. O aluno cursou o 1º e 2º bimestres da 3ª série de 2º / grau no Colégio Universitário da UFV no município de Viçosa.

. No início do 3º bimestre, Renato transferiu-se para a E.E. Dr. Raimundo Alves Torres, no mesmo município, solicitando aproveitamento de seus estudos, no 1º semestre.

. A 20ª DRE/PN elaborou uma consulta à DE-IL/SEE, sobre o referido expediente uma vez que o Colégio Universitário, do município de Viçosa, não pertence ao Sistema Estadual de Ensino, funcionando com apenas a 3ª série de 2º Grau contrariando o disposto na Lei 5692/71, que prevê a composição de um currículo para três séries. De acordo com o art. 74 da Lei 5692/71, foram integrados ao respectivo Sistema Estadual de Ensino, os estabelecimentos particulares de Ensino Médio, que eram vinculados ao Sistema Federal.

Na vigência da Lei 5692/71, todos os cursos na situação acima descrita, no estado de Minas Gerais, organizaram expedientes de reconhecimento pelo Conselho Estadu-

al de Educação, vinculando-se ao Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais, o que não aconteceu com o Colégio Universitário, que funciona integrado à UFV, com apenas a 3ª série.

A consulta feita pela 20ª DRE à Diretoria de Ensino de 2º grau (DE-II) da Secretaria de Estado da Educação, solicitando pronunciamento sobre a regularidade do Colégio Universitário (COLUNI) não teve resposta até a presente data, com informação verbal à DRE de que esta seria encaminhada ao MEC, para análise.

- CONCLUSÃO:
- Considerando a dúvida levantada pela 20ª DRE, quanto à regularidade de funcionamento do COLUNI;
 - estar o expediente em análise na Secretaria de Estado da Educação;
 - ter o aluno Renato Bitarães frequentado 50% das aulas ministradas pela escola e alcançado o mínimo de pontos exigidos para recuperação, somos de parecer que o aluno deva se submeter a estudos de recuperação final por frequência em todos os conteúdos do currículo, de acordo com o art. 14 da Lei 5692/71 e Res. 249/78/CEE. Nos conteúdos em que o aluno tiver obtido o mínimo exigido para aprovação no 2º semestre, na E.E. Dr. Raimundo Alves Torres, no município de Viçosa, este fará recuperação por frequência, com o objetivo de aprimoramento sem amular a nota obtida (Parecer 277/78/CEE). É o que nos parece,
s.m.j.

IGNEZ DA COSTA CARVALHO
IGNEZ DA COSTA CARVALHO

- Supervisor II - Coord. da Área de Inspeção

MARIA IMACULADA DRUMOND DE OLIVEIRA
p/ MARIA IMACULADA DRUMOND DE OLIVEIRA

- Diretor I - 20ª DRE de Ponte Nova